



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços técnicos para a elaboração de projeto de arquitetura e design de ambientes – Projeto de reforma e ambientação de 03 (três) salas com área total de 67 m², do imóvel sito à Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168, Tambiá, João Pessoa/PB, onde está instalada a Sede da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Este termo de referência visa estabelecer os critérios mínimos para contratação de profissional e/ou empresa especializada e habilitada para apresentação técnica e gráfica de projetos de reforma de arquitetura de interiores e seus respectivos projetos complementares, a fim de adequar os espaços físicos e melhorar o conforto ambiental da sede da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 3.1. Levantamento das medidas;
- 3.2. Estudo do Layout de distribuição dos móveis;
- 3.3. Projeto Elétrico;
- 3.4. Projeto de Gesso;
- 3.5. Projeto de Iluminação;
- 3.6. Detalhamento do Projeto de Ambientação;
- 3.7. Apresentação das Maquetes Eletrônicas dos ambientes;
- 3.8. Entrega de 01 (uma) cópia impressa do projeto de reforma e ambientação com todas as plantas, cortes, elevações, detalhamento dos móveis, pontos elétricos, hidráulicos, gesso, iluminação e especificações dos materiais;
- 3.9. Entrega de 01 (um) cd contendo o projeto acima descrito;
- 3.10. Visitas: acompanhamento de execução dos trabalhos na obra quando necessário;
- 3.11. Escolha e acompanhamento na compra dos móveis (sofá, mesa, cadeiras...), cortinas, persianas e objetos de decoração;
- 3.12. Check-list final.

4. ESTRATÉGIA DE CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação do serviço será através de contrato de prestação de serviços, executado a uma só vez, observando-se as demais disposições do presente Termo de Referência. O contrato poderá ser substituído por Nota de Empenho, nos termos do art. 62, da Lei de Licitações.



5. DEFINIÇÃO DO MÉTODO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. As propostas apresentadas serão avaliadas através do critério de menor preço global, pela elaboração dos serviços descritos no item 3 deste termo.

6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto deste termo será recebido:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega do(s) serviço(s), para posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações do objeto contratado;
- b) Definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa verificação de qualidade dos serviços e se atendem as especificações do objeto contratado.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA

7.1. O(a) Contratado(a) deverá apresentar Certificado de Registro e Quitação no CREA da região a que estiver vinculado, dentro do prazo de validade.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- a) Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços executados recebidos dentro do prazo estabelecido na legislação e de acordo com as especificações deste termo de referência;
- b) Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento do objeto adquirido.
- c) Responsabilizar-se pelos pagamentos dos Impostos, Taxas, Emolumentos, ART – Anotação de responsabilidade Técnica e Registro na Prefeitura.

8.2. A CONTRATADA obrigar-se-á:

- a) Realizar os serviços de acordo com todas as especificações contidas neste Termo de Referência;
- b) Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos causados por si, seus prepostos ou empregados à Defensoria Pública do Estado da Paraíba ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência;
- c) Refazer, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pela Contratante, em prazo a ser estabelecido pela Contratante de acordo com cada caso;
- d) Efetuar análise minuciosa de todo o projeto, esclarecendo junto à CONTRATANTE toda e qualquer dúvida sobre detalhes construtivos, materiais a serem aplicados e, possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas;
- e) Não subcontratar parte do objeto do contrato, salvo se previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- f) Respeitar as Normas e procedimentos da CONTRATANTE, inclusive de acesso às suas dependências e os horários determinados por esta;

- g) Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, e não utilizar o nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia e desde que resguardado o interesse público;
- h) Responsabilizar-se por pequenas alterações introduzidas nas etapas subsequentes que já tiverem sido previamente analisadas e aprovadas, desde que não necessite a mudança total do projeto;
- i) A contratada, de acordo com o artigo 111 da Lei 8.666/93, cederá os direitos patrimoniais relativos aos trabalhos elaborados, autorizando plena e irrestrita utilização e adaptação dos serviços.

9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O prazo para execução dos serviços será de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de assinatura do Contrato ou do empenhamento da despesa.



10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária para crédito em conta do prestador do serviço, em moeda corrente nacional, em 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, depois do aceite DEFINITIVO e liberação da documentação pela CONTRATANTE.

10.2. O pagamento do objeto do contrato já executado será feito mediante a apresentação da nota fiscal. O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o de estabelecimento do prestador do serviço. Se for pessoa física, deve constar o número do CPF correspondente.

10.3. Deverá ser comprovada a regularidade da empresa mediante a emissão das seguintes certidões de regularidade fiscal:

- a) Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b) Certidão Negativa de Débito - CND emitida pelo INSS.
- c) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual de onde se situar o estabelecimento da empresa contratada.
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal de onde se situar o estabelecimento da empresa contratada.

10.4. No caso de prestador de serviço pessoa física, a comprovação da regularidade fiscal se dará mediante a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual de onde se situar o estabelecimento da empresa contratada.



10.5. Para os efeitos do disposto no art. 206, do Código Tributário Nacional, a Certidão Positiva com Efeito de Negativa terá a mesma validade da certidão negativa de débitos de tributos.

10.6. O pagamento será, preferencialmente, efetuado pela parcela do contrato que tiver sido executada e aceita, mediante a emissão de ordem bancária em favor do Contratado.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos, podendo a CONTRATANTE deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos do presente ajuste.

10.8. O Contratado responderá pelos encargos fiscais, na execução deste contrato, nos termos da legislação vigente.

10.9. O Contratado reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços entregues não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas pelo Contratado.

10.10. Nos casos onde ocorram eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas.

$EM = I \times N \times VP$ e $I = (TX / 100) / 365$ Onde:

I = Índice de atualização financeira diária;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento ao ano);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10.11. Sempre que o Contratado apresentar sua nota fiscal em dissonância com o disposto nesta cláusula, o respectivo documento fiscal será devolvido ao mesmo para as devidas retificações, devendo, sempre que solicitado, emitir novo documento fiscal, reiniciando-se, dessa forma, o prazo previsto no item 11.1, desta Cláusula.

10.12. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos ao Contratado o custo com postagem de ofício decorrente de devolução de nota fiscal ou outro documento idôneo correspondente. O valor a ser descontado será o correspondente ao custo de SEDEX (com aviso de recebimento) ao CEP da CONTRATADA, relacionado na tabela praticada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT junto à CONTRATANTE.

11. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

11.1. O serviço contratado será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor designado pela Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

11.2. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração; não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto da contratação se em desacordo com as especificações deste termo.

11.4. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo Contratado sem ônus para a CONTRATANTE.

12. PENALIDADES

12.1. À Contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, ajuízo da Administração, aplicar-se-ão conforme a natureza da falta cometida, e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia sobre o valor da fatura, até o limite de 10% (dez por cento), por dia de atraso injustificado;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura na entrega de material ou serviço em desconformidade com o objeto especificado/serviço;
- d) suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo que a autoridade competente fixar, não superior a 2 anos;
- e) declaração de inidoneidade se, sem justa causa, a critério da Administração, o fornecedor deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave e se recusar a entregar serviço cujo fornecimento tenha proposto.

12.2. No processo de aplicação das penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

12.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

João Pessoa, 25 de janeiro de 2017.


Carla Emilia S. Formiga Barros
Gerente da GEATI

